



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei Nº 2.909 de 07 de abril de 2021.

**ALTERA O ART. 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.700/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte
lei:

Art. 1º - O art. Da Lei 2.700/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A utilização do sistema de estacionamento rotativo (“Zona Azul”) compreende pagamento da respectiva tarifa no valor de até 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos) para automóveis, equivalente a utilização do espaço público por cada 1 (uma) hora, podendo, a critério do usuário, renovar por mais 1 (uma) hora”.

§1º - A permanência e tolerância do veículo no estacionamento rotativo da Zona Azul será por tempo de 10 (dez) minutos a ser exercido de forma livre e gratuita.

§2º - As motocicletas ficam isentas do pagamento

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL